



# MUNICIPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

## COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL



### AVISO

## ATIVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere e da Comissão Municipal de Proteção Civil, torna publico que, nos termos da alínea d) do nº 4 do Despacho Conjunto do Primeiro Ministro e da Ministra da Administração Interna de 16 de outubro de 2017, referente a Declaração de Calamidade em diversos distritos e concelhos do território nacional onde se inclui este concelho, avisa-se que ficou automaticamente acionado o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Concelho de Ferreira do Zêzere.

Considerando que a situação presente implica a adoção de medidas especiais, nos termos previstos no Plano Municipal de Emergência, ficam acionados os agentes de Proteção Civil da área do município necessários aos trabalhos para resolução das ocorrências, sem prejuízo das decisões tomadas pelo Comandante das Operações de Socorro. Ficam ainda acionadas todas as entidades e pessoas com especial dever de colaboração nos termos do mesmo Plano.

A articulação das intervenções dos diversos agentes são coordenadas pelo Comandante Operacional Municipal, em estreita colaboração com o Comandante das Operações de Socorro, sem prejuízo das diversas forças atuarem no terreno sob os seus comandos ou chefias próprias.

Será responsabilizado o Agente de Proteção Civil, a autoridade administrativa ou a pessoa ou entidade com especial dever de colaboração que se omitir das suas obrigações.

Destacam-se algumas das medidas previstas na *Declaração de Calamidade*:

*“ 2. Sem prejuízo dos demais efeitos legais e daqueles previstos nos artigos 14.º e 17.º da Lei de Bases da Proteção Civil, determinam a adoção imediata de medidas que permitam disponibilizar recursos adicionais para ações de prevenção, bem como de proteção civil, em caso de necessidade, para as áreas do território objeto da presente declaração:*

*a) Elevação do grau de prontidão e resposta operacional da GNR e da PSP, com reforço de meios para operações de vigilância, fiscalização, patrulhamentos dissuasores, apoio a evacuações, cortes e desvios de trânsito, desembarçamento de trânsito e demais ações de apoio à proteção civil, considerando-se para o efeito autorizada a interrupção da licença de férias e/ou suspensão de folgas e períodos de descanso;*



# MUNICIPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

## COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL



- b) *Aumento do grau de prontidão e mobilização das equipas de emergência médica, saúde pública e apoio psicossocial, pelas estruturas competentes das áreas governativas da saúde e segurança social;*
- c) *Aumento do nível de prontidão das equipas de resposta das entidades com especial dever de cooperação nas áreas das comunicações (operadores de redes fixas e móveis) e energia (transporte e distribuição);*
- d) *Proibição do acesso, circulação e permanência no interior dos espaços florestais, previamente definidos nos PMDFCI, bem como nos caminhos florestais, caminhos rurais e outras vias que os atravessam;*
- e) *Recurso aos meios disponíveis previstos nos Planos Distritais e Municipais de Emergência e Proteção Civil dos distritos e concelhos abrangidos pela presente declaração, acionados automaticamente por efeito do presente declaração.*

### *3. Aprovam ainda, como medidas de carácter excepcional:*

- a) *A promoção do aumento da mobilização dos bombeiros voluntários do quadro ativo dos corpos de bombeiros para reforço da capacidade de resposta operacional;*
- b) *A dispensa do serviço público dos trabalhadores da Administração Pública (direta, indireta e autónoma), bem como dos trabalhadores do sector privado que integrem como bombeiros voluntários o dispositivo de combate aos incêndios, nos termos do disposto no artigo 25.º da Lei de Bases da Proteção Civil, tendo os mesmos direito a dois dias de descanso compensatório por cada dia de empenhamento certificado pelo respetivo comandante de bombeiros.*

### *4. A presente declaração de calamidade implica ainda, no âmbito territorial definido no nº 1:*

- a) *Obrigações de todos os cidadãos e demais entidades privadas a prestar às autoridades de proteção civil a colaboração pessoal que lhes for requerida e a respeitar as ordens e orientações que lhes forem dirigidas, nos termos do artigo 11.º da Lei de Bases da Proteção Civil.*
- b) *Legitimação do livre acesso de todos os agentes de Proteção Civil à propriedade privada, bem como a utilização de recursos naturais ou energéticos privados, nos termos do artigo 23º da Lei de Bases da Proteção Civil.*
- c) *O acionamento dos centros de coordenação operacional distrital e das comissões municipais de proteção civil de âmbito distrital e municipal, nos termos do artigo 21º da Lei de Bases da Proteção Civil.*
- d) *A ativação automática dos planos de emergência de Proteção Civil de âmbito distrital e Municipal, nos termos do artigo 21º da Lei de Bases da Proteção Civil”*

Estas medidas estão em vigor até às 24 horas do dia 17 de outubro de 2017

Ferreira do Zêzere, 16 de outubro de 2017

O Presidente da Comissão Municipal de Proteção Civil

Presidente da Câmara Municipal